



LEI Nº 207

O Prefeito do Município de Igarassú
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

- Art. 1º - Ficam revogados os artigos 1º e 3º da Lei nº 187 na parte a que se referem a regulamentação do pessoal encarregado do Serviço de Maternidade e Saúde Pública que passa do quadro 849, dotação 8490 para o quadro 829, dotação 8294 a), da Lei Orçamentaria.
- Art. 2º - A gratificação atribuída ao pessoal do serviço de que trata o artigo anterior com exercício no Posto Estadual de Higiene, será paga por meio de folhas, mensalmente organizadas pela Secretária, cujo cheque será assinado pelo médico Chefe do Posto.
- Art. 3º - Com a Supressão do cargo de fiscal itinerante, os encarregados de arrecadação de impostos, passarão a preencher ainda tôdas as funções de cobrança atribuídas aqúele funcionario, ficando - classificados no quadro como extranumerários na referência II, da tabela em vigôr.
- Art. 4º - Fica igualmente classificado como extranumerario mensalista, o pessoal que serve como ajudante - das Usinas Elétricas Municipais e referenciados no numero VI.
- Art. 5º - Esta Lei vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1956, ficando revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, EM 22 DE AGOSTO DE 1955.

João Felipe de Barros Dias

João Felipe de Barros Dias=PREFEITO=